DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Edital 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

EDITAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 Nº 001/2026 SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE MIRANDÓPOLIS E DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - ESTADO DO SÃO PAULO

O **MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**, Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.438.968/0001-70, com sede administrativa na Rua das Nações Unidas, nº 400, Centro, CEP: 16.800-081, em Mirandópolis, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. **Ederson Pantaleão de Souza**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50** para seleção de famílias beneficiárias de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, modalidade **MCMV FNHIS Sub 50**, em conformidade com:

- **Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023** (Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida);
- **Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023** (Dispõe sobre as diretrizes para habilitação e seleção de beneficiários);
- **Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025** (Estabelece normas para o Trabalho Social);
- **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- **Constituição Federal de 1988**;
- **Legislação Municipal aplicável**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de famílias em situação de vulnerabilidade social para serem beneficiárias de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** a serem construídas no Município de Mirandópolis /SP, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub 50.

1.2. As unidades habitacionais serão destinadas aos candidatos selecionados, observados os seguintes percentuais mínimos de reserva, conforme deliberação do Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos Sociais do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS:

a) 10% (05 unidades) destinadas a famílias monoparentais chefiadas por mulher, assim entendidas aquelas compostas por apenas um responsável legal, do sexo feminino, que detenha a guarda legal e a responsabilidade pelo núcleo familiar, independentemente de vínculo de filiação;

b) 6% (3 unidades) destinadas a famílias que possuam pessoa com deficiência/TEA em seu núcleo familiar;

c) 6% (3 unidades) ao atendimento de situações emergenciais devidamente reconhecidas pela Defesa Civil competente, bem como a famílias que tenham demandado judicialmente em face do Município de Mirandópolis em matéria relacionada a programa habitacional diverso, desde que: encontrem-se em comprovada situação de vulnerabilidade social; haja decisão judicial transitada em julgado; conste determinação expressa de restituição, reconstrução ou substituição de unidade habitacional.

d) 6% (3 unidades) destinada a famílias cujo titular seja pessoa idosa;

e) 72% (36 unidades) destinadas à demanda geral.

1.3. As unidades habitacionais terão as seguintes características mínimas:

1.3.1 Área útil mínima das Unidades Habitacionais:

As Unidades Habitacionais terão no mínimo 40,00 m² de área útil, desconsiderando a área da varanda.

1.3.2 Cômodos das Unidades Habitacionais:

Varanda + sala +1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro.

1.3.3 Localizações:

As Unidades Habitacionais serão construídas: 19 unidades no bairro Conjunto Habitacional Colina Verde, 07 unidades no bairro Conjunto Habitacional Vale do Sol e 24 unidades no bairro Conjunto Habitacional Sonho Meu.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo as famílias que atendam **CUMULATIVAMENTE** aos seguintes requisitos na data de publicação deste Edital:

2.1.1. Requisitos Obrigatórios:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado nos termos da legislação civil;

b) possuir cadastro **ativo e atualizado** no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com data de atualização não superior a 12 (doze) meses;

c) possuir renda familiar mensal bruta de até R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), comprovada por meio do CadÚnico, podendo tal limite ser alterado em razão de nova normativa a ser emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) residir no Município de Mirandópolis/SP de forma **ininterrupta há no mínimo 2 (dois) anos**, comprovados mediante apresentação de inscrição no CadÚnico (folha resumo);

e) não possuir, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, imóvel (urbano ou rural), casa, apartamento, sala, loja, terreno ou qualquer outro bem imóvel, em qualquer localidade do território nacional;

f) comprometer-se a residir no imóvel a ser recebido como domicílio permanente, sendo vedada a transferência, venda, doação, locação ou qualquer outra forma de alienação pelo prazo mínimo estabelecido em contrato;

g) apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

2.1.2. Composição do Núcleo Familiar:

2.1.2.1. Considera-se núcleo familiar, para fins deste Edital:

a) O candidato (titular);

Cônjuge ou companheiro (a);

b) Filhos e enteados;

c) Pais, sogros, avós;

d) Irmãos, cunhados, genros e noras solteiros ou viúvos;

e) Qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente comprovada a guarda legal, por meio de documentação oficial;

f) Pessoas com deficiência/TEA, independentemente da idade;

g) Agregados (mediante comprovação de dependência econômica).

2.1.2.2. Todos os membros do núcleo familiar deverão estar cadastrados no CadÚnico.

2.1.3. Prioridades e Critérios Especiais:

2.1.3.1. Serão reservadas unidades habitacionais para os seguintes grupos prioritários, conforme deliberação do Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos Sociais do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS:

a) 10% (05 unidades) destinadas a famílias monoparentais chefiadas por mulher, assim entendidas aquelas compostas por apenas um responsável legal, do sexo feminino, que detenha a guarda legal e a responsabilidade pelo núcleo familiar, independentemente de vínculo de filiação;

b) 6% (3 unidades) destinadas a famílias que possuam pessoa com deficiência/TEA em seu núcleo familiar;

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

c) 6% (3 unidades) ao atendimento de situações emergenciais devidamente reconhecidas pela Defesa Civil competente, bem como a famílias que tenham demandado judicialmente em face do Município de Mirandópolis em matéria relacionada a programa habitacional diverso, desde que: encontrem-se em comprovada situação de vulnerabilidade social; haja decisão judicial transitada em julgado; conste determinação expressa de restituição, reconstrução ou substituição de unidade habitacional.
d) 6% (3 unidades) destinada a famílias cujo titular seja pessoa idosa;
e) 72% (36 unidades) destinadas à demanda geral.

2.1.3.2. A seleção dos beneficiários observará a aplicação das **cotas específicas**, quando houver, e dos **critérios objetivos de pontuação**, nos termos deste Edital.
2.1.3.3. Após o preenchimento das cotas específicas previstas neste Edital, as demais unidades habitacionais serão destinadas à **demanda geral**, respeitada rigorosamente a **ordem decrescente de pontuação**.
2.1.3.4. A Lista de Reserva Imediata será utilizada **exclusivamente na fase pré- contratual**, para substituição de candidatos da Lista Principal, **antes da entrega das unidades habitacionais**, respeitada a ordem decrescente de pontuação, observadas as cotas específicas, nos termos deste Edital.
2.1.3.5. Concluída a entrega das unidades habitacionais, será constituída **Lista de Suplentes**, composta pelos candidatos habilitados não contemplados, **classificados exclusivamente pela ordem decrescente de pontuação**, independentemente do enquadramento em cotas específicas.
2.1.3.6. A Lista de Suplentes será utilizada **apenas para substituições posteriores à entrega das unidades**, nos casos de desistência, perda do direito ou reversão do imóvel ao Município.
2.1.3.7. A lista de suplentes terá validade conforme o prazo definido neste Edital ou no instrumento jurídico aplicável, sendo **vedada a criação de listas paralelas ou a adoção de critérios distintos de classificação**.
2.1.3.8. A observância das cotas específicas aplica-se **até a efetiva entrega das unidades habitacionais**, nos termos deste Edital, não sendo exigida para as substituições realizadas posteriormente.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar deste processo seletivo:

a) candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital;

b) candidatos que tenham prestado declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos em qualquer fase do processo;

c) famílias que, comprovadamente, possuam capacidade financeira incompatível com os critérios do Programa;

d) candidatos que tenham sido excluídos de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais;

e) famílias que possuam financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira.

f) candidatos que já tenham sido contemplados em programas habitacionais anteriores, exceto quando, por motivo relacionado a calamidade pública ou por outra causa alheia à sua vontade, não tenham dado causa à perda do imóvel.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Do Período e Local de Inscrição:

4.1.1. As inscrições serão realizadas no período de 22 a 30 de abril de 2026 em dias úteis, das **08h às 12h** e das **13h** às **16h30**, podendo, a critério da Diretoria do Departamento de Promoção Social, ser estabelecido horário especial de atendimento.

4.1.2. Local de inscrição:

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Departamento de Promoção Social**
- Endereço: Avenida Rafael Pereira nº 1520
- Telefone: (18) 3701-5448
- E-mail: assistencia@mirandopolis.sp.gov.br

4.1.3. As inscrições serão realizadas **presencialmente** pelo candidato ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida e documento de identidade do procurador.

4.2. Da Documentação para Inscrição:

4.2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES**:

A) Documentos do Candidato (Titular):

1. **Documento de identificação oficial com foto** (RG, CNH, CIN (Carteira de Identidade Nacional ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório) para estrangeiros;
2. **CPF** (Cadastro de Pessoa Física);
3. **Comprovante de inscrição no CadÚnico** (folha Resumo do CadÚnico, emitida há no máximo 120 dias);
4. **Certidão de Nascimento ou Casamento** (ou Certidão de União Estável, se for o caso);
5. **Comprovante de residência atual** em nome do candidato ou de membro do núcleo familiar (água, luz, telefone ou contrato de aluguel), emitido há no máximo 90 (noventa) dias, devendo o endereço coincidir com aquele informado no CadÚnico;

B) Documentos de Todos os Membros Maiores de 18 Anos do Núcleo Familiar:

1. **Documento de identificação oficial com foto** (RG, CNH, CIN (Carteira de Identidade Nacional ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório) para estrangeiros;
2. **CPF** (Cadastro de Pessoa Física);
3. **Certidão de Nascimento ou Casamento**;

C) Documentos dos Membros Menores de 18 Anos:

1. **Documento de identificação oficial com foto** (RG, CNH, CIN (Carteira de Identidade Nacional ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório) para estrangeiros;
2. **Certidão de Nascimento**;
3. **CPF** (se possuir).

D) Documentação para Comprovação de Residência no Município:

Comprovante de inscrição no CadÚnico (folha Resumo) que comprove a residência no Município de Mirandópolis/SP de forma ininterrupta há no mínimo 2 (dois) anos, considerando a data de inclusão.

E) Documentação Específica para Grupos Prioritários:

1. **Para famílias monoparentais (mulher):**
   - Certidão de Nascimento dos filhos (se mãe solo);
   - Medida protetiva ou boletim de ocorrência (se vítima de violência doméstica).
2. **Para famílias com pessoa com deficiência, deve ser apresentado laudo médico atualizado** (emitido há no máximo 24 meses) atestando:
   - **Para TEA:** Transtorno do Espectro Autista, conforme critérios do DSM-5 ou CID-11;
   - **Para outras deficiências:** deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
   - O laudo deve conter: CID, descrição da deficiência, assinatura e carimbo do médico com CRM.
3. **Para pessoa idosa:**
   - Documento de identidade comprovando idade igual ou superior a 60 anos;
   - O idoso deve ser o titular da inscrição.

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4.2.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em **original e cópia simples**. Os originais serão devolvidos após conferência.

4.2.3. A documentação incompleta ou apresentada fora do prazo acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA** do candidato.

4.2.4. Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem indícios de adulteração serão desconsiderados.

4.2.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.3. Do Preenchimento dos dados da Inscrição:

4.3.1. No momento da inscrição, os dados serão preenchidos diretamente pelo atendente, e os documentos serão acondicionados em envelope lacrado, sendo entregue protocolo ao participante, o qual deverá fornecer informações completas e verídicas acerca de:

a) Dados pessoais do titular e do núcleo familiar;
b) Endereço atual completo;
c) Composição familiar detalhada;
d) Renda familiar;
e) Situação habitacional atual;
f) Dados para pontuação.

4.3.2. O candidato receberá **Protocolo de Inscrição** contendo:

a) Nome do candidato;
b) Número de Inscrição do Cadastro Habitacional Municipal;
c) Sua pontuação de acordo com a Tabela de Pontuação;
d) Data da inscrição;
e) Informações sobre prazos e etapas seguintes.

4.3.3. Cada família poderá realizar **apenas uma inscrição**. Em caso de duplicidade, será considerada válida apenas a primeira inscrição realizada.

4.4. Disposições Gerais sobre as Inscrições:

4.4.1. A inscrição implica o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.

4.4.2. Não serão aceitas inscrições por correio, e-mail, fax ou qualquer outro meio que não o presencial no local indicado.

4.4.3. Informações incorretas, inverídicas ou a apresentação de documentos falsos ou adulterados implicarão na **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.4.4. O atendimento para realização das inscrições será organizado por meio de **distribuição de senhas**, respeitada a ordem de chegada dos candidatos ao local de inscrição, **limitadas à capacidade diária de atendimento da equipe**, sem prejuízo do direito de inscrição **durante todo o período estabelecido neste Edital**.

4.4.5. Caso não seja possível concluir a inscrição no mesmo dia em razão do limite de atendimento diário, o candidato deverá **retornar em data posterior**, dentro do período de inscrições, **sem qualquer prejuízo à sua participação** no processo seletivo.

5. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

5.1. Da Comissão de Análise e Seleção:

5.1.1. A Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários foi instituída por meio da Portaria nº 7.857/2026, anexa ao presente Edital, conforme os membros nela dispostos e qualificados.

5.1.2. Compete à Comissão:

a) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
b) Verificar o atendimento aos requisitos deste edital;
c) Aplicar os critérios de pontuação;
d) Elaborar a lista de classificação;
e) Julgar recursos;
f) Encaminhar relatórios ao gestor municipal.

5.1.3. Os membros da Comissão atuarão de forma isenta e imparcial, devendo declarar impedimento em caso de parentesco ou interesse direto.

5.2. Da Análise Documental:

5.2.1. A Comissão realizará análise documental de todas as inscrições entre os dias **04 de maio a 22 de junho de 2026**.

5.2.2. Serão verificados:

a) Regularidade e autenticidade dos documentos;
b) Atendimento aos requisitos obrigatórios;
c) Informações prestadas na ficha de inscrição;
d) Dados cadastrais junto ao CadÚnico;
e) Existência de imóveis em nome dos membros da família;
f) Participação anterior em programas habitacionais.

5.2.3. A Comissão poderá solicitar documentação complementar, concedendo prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação.

5.2.4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos serão **DESCLASSIFICADOS.**

6. Na hipótese de falecimento do responsável familiar inscrito ou indicado como beneficiário, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

7. Ocorrendo o falecimento antes da formalização do contrato junto à Caixa Econômica Federal, poderá haver substituição pelo cônjuge, companheiro(a) ou outro membro integrante do núcleo familiar constante no CadÚnico, desde que mantidos os requisitos de elegibilidade;

8. Na hipótese de falecimento do beneficiário após a formalização do contrato, a sucessão deverá observar as regras estabelecidas no instrumento contratual e na legislação federal aplicável, cabendo à Comissão de Análise e Seleção de Beneficiários realizar a análise do caso concreto e deliberar acerca da eventual transferência da titularidade.;

9. Inexistindo membro do núcleo familiar que atenda aos requisitos legais, a unidade habitacional retornará à lista de reserva, observada a ordem de classificação.

10. A substituição ou transferência dependerá de comprovação documental do vínculo familiar e da manutenção das condições de elegibilidade previstas neste Edital.

11. Na hipótese de prisão do responsável familiar inscrito ou beneficiário indicado, observar-se-ão as seguintes disposições:

12. Se a prisão ocorrer antes da formalização do contrato junto à Caixa Econômica Federal, poderá haver substituição pelo cônjuge, companheiro(a) ou outro membro integrante do núcleo familiar constante no CadÚnico, desde que mantidos os requisitos de elegibilidade;

13. Se a prisão ocorrer após a formalização do contrato, será assegurada a permanência da família no imóvel, desde que outro membro do núcleo familiar assuma a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais;

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

14. Não havendo integrante do núcleo familiar apto a assumir a titularidade ou verificada a perda dos requisitos de elegibilidade, o caso será submetido à análise da Caixa Econômica Federal, podendo resultar na rescisão contratual, nos termos da regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida e da Lei nº 14.620/2023.

15. A prisão do beneficiário, por si só, não implicará exclusão automática do núcleo familiar, devendo ser resguardado o direito à moradia dos demais integrantes, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência/TEA.

16. No que se refere às famílias monoparentais cujo responsável seja pessoa idosa ou esteja em situação de rua, estabelece-se que o imóvel permanecerá sob regime de comodato em favor do Município, como forma de resguardar o interesse público e assegurar a adequada destinação do bem.

17. DA VISITA DOMICILIAR:

17.1.1. Será realizada visita domiciliar aos candidatos habilitados na análise documental, quando necessária, mediante deliberação da Comissão de Análise e Seleção ou por determinação administrativa ou judicial que a justifique.

17.1.2. Objetivos da visita:

a) Confirmar a residência no endereço informado;
b) Verificar a composição familiar;
c) Avaliar as condições de moradia atual;
d) Constatar situações de risco social;
e) Validar informações prestadas.

17.1.3. A visita será agendada com antecedência mínima de **48 horas**, devendo o candidato ou membro adulto da família estar presente.

17.1.4. Será elaborado **Relatório de Visita Domiciliar**, devidamente assinado pelo responsável técnico e, quando possível, pelo candidato, o qual será utilizado exclusivamente para fins de verificação das informações prestadas, subsidiando a atuação da Comissão de Seleção.

17.1.5. A recusa ou ausência injustificada na data agendada (após 2 tentativas) acarretará **DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA**.

17.1.6. Constatação de informações divergentes ou falsas durante a visita resultará em **ELIMINAÇÃO** do candidato.

17.2. Dos Critérios de Pontuação:

17.2.1. Os candidatos habilitados serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na **Tabela de Pontuação** (Item 17.3), que considera situações de maior vulnerabilidade social e habitacional.

17.2.2. A pontuação será aplicada pela Comissão com base nas informações prestadas e documentos apresentados.

17.2.3. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. Família com maior número de crianças e adolescentes (até 17 anos);
2. Família com menor renda per capita;
3. Família com maior número de pessoas com deficiência/TEA;
4. Candidato com maior idade;
5. Sorteio público.

17.3. Tabela de Pontuação:.

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CRITÉRIO	SITUAÇÃO	PONTOS	CANDIDATO
1. RENDA FAMILIAR (não considera BPC, Bolsa Família e demais programas assistenciais)	De R$ 0,00 até R$ 218,00	25	
	De R$ 218,01 a R$ 810,50 (até meio salário mínimo S.M.)	20	
	De R$ 850,01 a R$ 1.621,00 (até 1 S.M.)	15	
	De R$ 1.621,01 a R$ 2.471,00 (até 1,5 S.M.)	10	
	De R$ 2.271,01 a R$ 2.850,00	5	
2. CONDIÇÕES DE MORADIA ATUAL	Situação de rua ou abrigo	5	
	Área de risco (enchente, deslizamento e demais condições de risco atestadas pela Defesa CIvil)	20	
	Família com demanda judicial transitada em julgado relacionada a programa habitacional diverso que se encontre em condição de vulnerabilidade	15	
	Ocupação irregular ou família habilitada no Programa Social "Mirandópolis Não Desampara"	2 5	
3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Família com 5 ou mais pessoas	15	
	Família com 3 a 4 pessoas	10	
	Família com 2 pessoas	5	
	Pessoa sozinha	3	
4. PRESENÇA DE GRUPOS VULNERÁVEIS	Família monoparental chefiada por mulher	15	
	Pessoa com deficiência/TEA no núcleo familiar	15	
	Criança com até 6 anos	10	
	Vítima de violência doméstica (comprovada)	20	

17.4. Documentos comprobatórios específicos poderão ser solicitados para validação da pontuação.

17.5. Da Lista de Classificação Preliminar:

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

17.5.1. Após análise, visitas e pontuação, será elaborada **Lista de Classificação Preliminar** contendo:

a) Número de inscrição;
b) Nome completo do candidato;
c) Pontuação obtida;
d) Classificação geral;
e) Enquadramento (cota específica ou demanda geral).

17.5.2. A lista será dividida em:

a) **Lista Principal: 50** (cinquenta) candidatos selecionados, observadas as cotas específicas e a ordem de pontuação;

b) **Lista de Reserva Imediata: 50** (cinquenta) candidatos subsequentes, classificados na sequência da pontuação, destinada exclusivamente à substituição de candidatos da Lista Principal.

c) **Lista Complementar: Lista Complementar**: composta pelos candidatos impedidos, desclassificados ou que desistirem antes da assinatura do contrato e da entrega das unidades habitacionais.

17.5.3. A Lista Preliminar será publicada até o mês de julho de 2026 através de:

a) Diário Oficial do Município;
b) Site oficial da Prefeitura
c) Mural da Prefeitura Municipal;

18. DOS RECURSOS

18.1. Da publicação da Lista de Classificação Preliminar, caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO** no prazo de **2 (dois) dias úteis.**

18.2. O recurso deverá ser:

a) Protocolado no setor de Protocolos do Paço Municipal;
b) Dirigido à Comissão de Análise e Seleção;
c) Devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, se for o caso;
d) Assinado pelo candidato ou procurador legalmente constituído.

18.3. Não serão aceitos recursos:

a) Fora do prazo estabelecido;
b) Enviados por e-mail, correio ou outros meios que não o presencial;
c) Sem fundamentação;
d) De caráter genérico ou sem especificação dos pontos contestados.

18.4. A Comissão terá prazo de **2 (dois) dias úteis** para análise e julgamento dos recursos, emitindo decisão fundamentada.

18.5. A decisão da Comissão será publicada nos mesmos meios da Lista Preliminar e terá caráter **TERMINATIVO**, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

18.6. Após julgamento dos recursos, será elaborada a **Lista de Classificação Final**.

19. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

19.1. A **Lista de Classificação Final** será publicada até o final do mês de outubro de 2026 nos mesmos meios da Lista Preliminar.

19.2. A lista conterá:

I - Lista Principal: 50 (cinquenta) beneficiários selecionados, identificados por:

a) Número de inscrição;

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b) Nome completo;
c) Pontuação final;
d) Classificação;
e) Enquadramento (se cota específica).

II - Lista de Reserva Imediata, composta por até 50 (cinquenta) candidatos, classificados na sequência da pontuação, destinada exclusivamente à substituição de beneficiários da Lista Principal nos casos de impedimento, desistência ou inabilitaçãoocorridos antes da entrega das unidades habitacionais, respeitado o enquadramento na respectiva cota, nos termos deste Edital.

III - Lista de Suplentes: a ser constituída após a efetiva entrega das unidades habitacionais, composta pelos demais candidatos habilitados não contemplados, classificados exclusivamente pela ordem decrescente de pontuação, para fins de substituição posterior, independentemente do enquadramento em cotas específicas.

19.3. A Lista de Classificação Final terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

19.4. Os candidatos classificados na Lista Principal serão convocados para a próxima fase do processo.

20. DA CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO FINAL

20.1. Da Convocação:

20.1.1. Os candidatos selecionados na Lista Final serão convocados através de:

a) Publicação oficial nos meios estabelecidos;
b) Telefone (se informado);

20.1.2. O candidato convocado terá prazo de **10 (dez) dias úteis** para comparecer, sob pena de **PERDA DA VAGA**.

20.2. Da Habilitação Final:

20.2.1. Na data agendada, o candidato deverá:

a) Confirmar todos os dados cadastrais;
b) Apresentar documentação atualizada (se solicitada);
c) Receber orientações sobre o trabalho social.

20.2.2. Constatação de alteração nas condições que geraram a classificação ou identificação de informações falsas resultará em **DESCLASSIFICAÇÃO**.

20.3. Das Substituições:

20.3.1. As substituições de candidatos observarão regras distintas conforme o momento do processo, respeitadas as cotas específicas até a efetiva entrega das unidades habitacionais e, após esse momento, exclusivamente a ordem de pontuação, nos termos deste Edital.

21. DO TRABALHO SOCIAL

21.1. Os beneficiários selecionados deverão **OBRIGATORIAMENTE** participar das atividades do **Trabalho Social**, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.

21.2. O Trabalho Social compreende:

21.2.1. Fase Pré-Ocupação:

a) Mobilização e comunicação social;
b) Formação de grupos representativos;
c) Orientações sobre direitos e deveres;
d) Preparação para a mudança;
e) Educação financeira;
f) Orientações sobre manutenção do imóvel.

21.2.2. Fase Pós-Ocupação (mínimo 6 meses):

a) Acompanhamento das famílias;
b) Atividades socioeducativas;
c) Fortalecimento de vínculos comunitários;
d) Articulação com políticas públicas;
e) Sustentabilidade da intervenção.

21.3. A participação nas atividades do Trabalho Social é **OBRIGATÓRIA**, sendo a ausência injustificada passível de:

a) Advertência formal;
b) Em caso de reincidência, rescisão do benefício conforme legislação aplicável.

21.4. Cronograma e calendário das atividades serão divulgados oportunamente pela equipe responsável.

21.5. O Trabalho Social será executado conforme Plano de Trabalho Social – PTS previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

22. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO JURÍDICO E DA ENTREGA DAS UNIDADES

22.1. Concluída a habilitação final dos beneficiários e iniciadas as ações do Trabalho Social, os selecionados serão formalmente convocados para assinatura do instrumento jurídico aplicável, a ser definido pelo Município, observado o regramento do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e a legislação vigente.

22.2. O instrumento jurídico a ser firmado disciplinará, de forma específica, os direitos, deveres, restrições, responsabilidades, condições de uso, permanência e demais obrigações relacionadas ao imóvel, bem como as hipóteses de sanção e reversão ao Município, nos termos da legislação aplicável, a serem detalhados oportunamente.

22.3. A entrega das unidades habitacionais ocorrerá após a conclusão das obras, realização das vistorias técnicas cabíveis e assinatura do respectivo instrumento jurídico, em data a ser previamente comunicada aos beneficiários.

22.4. No ato da entrega da unidade, o beneficiário receberá os documentos e orientações técnicas pertinentes à ocupação, uso e manutenção do imóvel, conforme diretrizes do programa.

22.5. O não comparecimento injustificado do beneficiário para assinatura do instrumento jurídico ou para o recebimento da unidade, após 3 (três) convocações formais, implicará em desistência tácita e perda da vaga, com a consequente convocação do próximo candidato classificado, respeitada a ordem da lista final.

23. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

23.1. Constituem obrigações dos beneficiários, no âmbito deste Edital:

a) Prestar informações verídicas, completas e atualizadas em todas as fases do processo de seleção;
b) Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Município e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, enquanto perdurar a vinculação ao programa;
c) Comparecer às convocações oficiais realizadas pelo Município;
d) Participar das atividades obrigatórias relacionadas ao processo de seleção e ao Trabalho Social, quando convocado;
e) Cumprir integralmente as disposições deste Edital, bem como as orientações da Comissão de Seleção.

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

23.2. As obrigações materiais relacionadas ao uso, ocupação, permanência, conservação, encargos, restrições, sanções e demais responsabilidades sobre o imóvel serão estabelecidas exclusivamente no instrumento jurídico a ser firmado, nos termos da legislação vigente e das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

23.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá acarretar, conforme o caso:

a) Advertência formal;
b) Indeferimento da habilitação ou exclusão do processo de seleção;
c) Perda da vaga, com convocação do próximo candidato classificado, respeitada a ordem da lista final.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A inscrição neste processo seletivo não gera direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional, mas mera expectativa de direito.

24.2. A seleção está condicionada à efetiva disponibilidade das unidades e conclusão das obras.

24.3. A definição da unidade habitacional (lote, quadra e localização específica) destinada a cada beneficiário será realizada exclusivamente por meio de **sorteio público**, previamente divulgado nos canais oficiais do Município. O sorteio ocorrerá em ato público, na data da assinatura dos contratos ou na ocasião da entrega das unidades habitacionais, assegurando a transparência, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os contemplados.

24.4. O Município reserva-se o direito de:

a) Cancelar ou adiar o processo seletivo por razões de interesse público;
b) Alterar cronograma, mediante publicação de aditamento ao edital;
c) Excluir candidatos que incorram em irregularidades;
d) Solicitar documentação complementar.

24.5. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Seleção e, se necessário, submetidos ao Chefe do Poder Executivo.

24.6. As informações prestadas pelos candidatos têm caráter de declaração, sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade.

24.7. A qualquer tempo, constatada irregularidade ou ilegalidade na concessão do benefício, este será cancelado, sem prejuízo de outras sanções.

24.8. O processo seletivo respeita rigorosamente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, sendo os dados utilizados exclusivamente para finalidade do programa habitacional.

24.9. Para dúvidas ou informações adicionais:

- **Atendimento presencial**: Av Rafael Pereira 1520 – Centro
- **Telefone**: (18) 3701-5448
- **E-mail**: assistencia@mirandopolis.sp.gov.br

24.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

24.11. Integra este Edital o seguinte anexo:

- **Anexo I** – Protocolo de Inscrição e Declarações

25. CRONOGRAMA

OBS: As datas poderão ser alteradas por razões de interesse público, mediante publicação de aditamento ao Edital.

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO I
EDITAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 Nº 001/2026
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO – via município

DADOS DO PROTOCOLO

Nº CADASTRO HABITACIONAL	
DATA DE RECEBIMENTO	_____/_____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo	
CPF	
Nome Completo	
Telefone/Celular	

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA
Marque com "X" os documentos apresentados:
A) Documentos do Candidato (Titular):
☐ Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), para estrangeiros)
☐ CPF
☐ Comprovante de inscrição no CadÚnico (folha Resumo)
☐ Certidão de Nascimento ou Casamento
☐ Comprovante de residência atual
B) Documentos dos Membros Maiores do Núcleo Familiar:
☐ Documentos de identificação de todos os membros maiores de 18 anos
☐ CPFs de todos os membros maiores de 18 anos
C) Documentos dos Membros Menores:
☐ Certidões de Nascimento dos menores de 18 anos/ou documento equivalente.
D) Comprovantes de Residência no Município:
☐ Comprovante de inscrição no CadÚnico (folha Resumo) que comprove a residência no Município de Mirandópolis/SP de forma ininterrupta há no mínimo 2 (dois) anos, considerando a data de inclusão.
E) Documentação Específica (se aplicável):
☐ Laudo médico de pessoa com deficiência/TEA.

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO:
Declaro, sob as penas da lei, que:
a) Não possuo imóvel, urbano ou rural, em meu nome ou em nome de qualquer membro do meu núcleo familiar;
b) **Não fui beneficiado (a), nem qualquer membro do meu núcleo familiar, por outros programas habitacionais de qualquer esfera governamental. (exceto quando, por motivo relacionado a calamidade pública ou por outra causa alheia à sua vontade, não tenha dado causa à perda do imóvel);**

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

c) Declaro que a minha renda familiar é de R$_____, a qual foi corretamente declarada, estando ciente de que, para fins do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, não são considerados como renda benefícios de natureza assistencial ou previdenciária, tais como Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando existentes;
d) As informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas implicará na desclassificação do processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
e) Autorizo o Município a realizar verificações junto a cadastros públicos, cartórios, sistemas oficiais e demais órgãos competentes, para confirmação das informações declaradas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente inscrição não garante a seleção, a qual dependerá da análise documental, visita domiciliar e classificação final, conforme o Edital.

Data:_____/____/_____

_____

Assinatura do Candidato

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 Nº 001/2026
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – via do candidato

ATENDENTE RESPONSÁVEL:

NOME	
Nº_____CADASTRO HABITACIONAL	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES AO CANDIDATO PRÓXIMAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1. **Análise Documental:**
2. **Lista Preliminar:**
3. **Prazo para Recursos:**
4. **Lista Final:**

As datas poderão ser alteradas por razões de interesse público, mediante publicação de aditamento ao Edital.

ATENÇÃO:

- Guarde este protocolo em local seguro
- Este documento é sua comprovação de inscrição
- Acompanhe as publicações no site:
- Dúvidas:

IMPORTANTE: A inscrição NÃO garante a seleção. A classificação dependerá da análise documental, visita domiciliar e pontuação obtida conforme critérios do Edital.

Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável VIA DO CANDIDATO - Guarde este protocolo

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.